



Agravo em Recurso Extraordinário Cível nº 0005926-88.2022.8.19.0000

Agravante: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Agravado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Supremo Tribunal Federal, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente